

Contrato nº 03/2018

Processo: 11846-720.013/2018-19  
Pregão: 003/2018 UASG: 170271

Prestação de serviço de engenharia que fazem entre si a **UNIÃO**, por intermédio da Delegacia Da Receita Federal Do Brasil em Palmas/TO – DRF/PAL/TO, e a empresa VIATEC ENGENHARIA LTDA.

**CONTRATANTE**

A **UNIÃO**, por intermédio da Delegacia Da Receita Federal Do Brasil em Palmas/TO – DRF/PAL/TO, sediada na Quadra 202 Norte, Rua LO 4, Conjunto 03, Lotes 05/06, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0356-03, neste ato representada pelo Chefe da Seção de Programação e Logística – SAPOL, Sr. MARIO ABILIO BURATI, nomeado pela Portaria nº 5.398, de 02 de maio de 2007, do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil, publicada no DOU de 02/05/2007, e, com fundamento no artigo 298, inciso II, § 1º do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012; CPF nº 410.656.701-68; RG: 1.249.048 SSP/DF; doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA**

A VIATEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 18.280.003/0001-91, sediada na Quadra 104 Sul, Av. LO-01, Lote 17, Sala 5, Palmas/TO, neste ato representada pelo Sr. Fábio Vinicius de Souza Santos, CPF: 015.877.846-45, brasileiro, casado, RG: MG-14.383.050 – SSP/MG, seu sócio/diretor, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no Processo acima identificado e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da *Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão acima identificado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Prestação de serviços comuns de engenharia de assessoria à Fiscalização de Obras de reformas prediais; com adequação dos prédios às normas de acessibilidade estabelecidas na NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e no Manual de Identidade Visual da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria RFB nº 2.451, de 03/12/2012 e elaboração concomitante do respectivo projeto executivo.

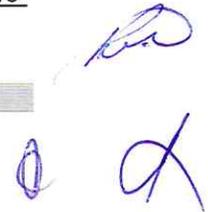
1.2. A Assessoria deverá realizar, nos limites de suas responsabilidades, as atividades de Fiscalização definidas nas Práticas SEAP1, no que couber.

1.3. Os serviços serão prestados no local indicado a seguir:

LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA EDIFICADA (m <sup>2</sup> )	VALOR ESTIMADO DA REFORMA (R\$)
ARF/Paraíso do Tocantins	Rua Antônio Alencar Leão, Nº 207, Esq. Com Av: Castelo Branco, Setor Bela Vista, Paraíso do Tocantins – TO.	165,20	535.870,84

1.4. Os serviços objeto da contratação, devido à sua natureza, estão técnica e cronologicamente vinculados à execução dos serviços constantes do Processo nº 11846-720.049/2017-11, Edital de Concorrência DRF/PAL/TO Nº 02/2017.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**



2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 24 meses, com início na data de 26/03/2018 sendo antecipado o término da vigência no caso de recebimento de seu Objeto.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A execução dos serviços será iniciada em data a ser definida pela contratante mediante comunicação formal da contratante, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.3.1. O prazo de execução dos serviços objeto da presente contratação será de 09 (nove) meses, e compreenderá os prazos de assessoria à fiscalização durante a execução da obra e durante o período de recebimento provisório e o período de observação da edificação e recebimento definitivo.

2.3.2. O prazo de assessoria à fiscalização durante a execução da obra será de 05 (cinco) meses, contados da data de início dos trabalhos.

2.3.3. O prazo de assessoria à fiscalização durante o período de recebimento provisório da obra será de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação escrita da empresa construtora informando a conclusão da obra.

2.3.4. O prazo de assessoria à fiscalização durante o período de observação e recebimento definitivo da obra será de 03 (três) meses e 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório da obra.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.5. Nos casos de enfraquecimento do ritmo da obra ou de paralisação total, poderá ocorrer alterações proporcionais no cronograma físico-financeiro da fiscalização, com conseqüente diminuição ou supressão da remuneração da contratada, de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato durante todo o período de execução do serviço.

2.5.1. Em caso de paralisação da obra por período superior a 10 (dez) dias, os serviços de fiscalização também serão paralisados, não sendo remunerados neste período, retornando a remuneração quando do retorno das atividades normais de obra.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o valor total global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cujo pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro apresentado por ocasião da licitação que deu origem ao contrato.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. As parcelas cujos vencimentos eventualmente venham a ocorrer após o interregno mínimo de 01 (um) ano poderão ser reajustadas, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 10.192/2001 e com o Decreto nº 1.054/1994; aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor da parcela vincenda a ser reajustada.

I<sub>0</sub> = Índice inicial – refere-se ao índice de custo ou de preço correspondente ao mês da apresentação da proposta na licitação.

I = Índice relativo ao mês do reajuste.



**3.2.1.** O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o Índice Nacional de Custo da Construção – Distribuição Interna (INCC-DI), ou outro que eventualmente venha a substituí-lo.

**3.2.2.** O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data-base de elaboração da planilha orçamentária, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993; do art. 3º, §1º, da Lei 10.192/2001 e em conformidade com o subitem 9.5.1. do Acórdão TCU nº 19/2017 Plenário.

**3.2.3.** Incumbirá à contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pela contratante, juntando-se o respectivo memorial de cálculo do reajustamento.

**3.2.4.** Nos termos do § 8º do Art. 65 da Lei 8.666/93; a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no presente contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste instrumento, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

UG/ Gestão: 170271 / 00001

Elemento de Despesa: 339039

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização do contrato, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do documento de cobrança.

**5.2.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

**5.2.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

**5.2.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**5.3.** A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

**5.4.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**5.5.** Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

**5.6.** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

**5.6.1.** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

**5.6.2.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, contudo a não manutenção das condições de habilitação enseja aplicação das sanções contratuais;

**5.7.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.

**5.7.1.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**5.8.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**5.8.1.** Não produziu os resultados acordados;

**5.8.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**5.8.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.10.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.10.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.10.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, contudo, não prejudicando a aplicação das sanções previstas pelo não cumprimento de obrigações contratuais, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

**5.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.12.2.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

**5.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

<b>I = (TX)</b>	<b>I = <math>\frac{(6/100)}{365}</math></b>	<b>I = 0,00016438</b> <b>TX = Percentual da taxa anual = 6%.</b>
-----------------	---	---



## **6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

6.2. O regime jurídico da garantia é aquele previsto em edital.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

7.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

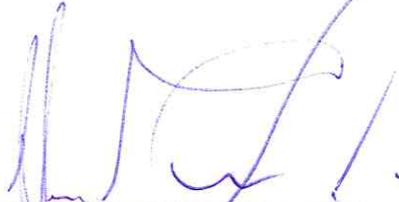
## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

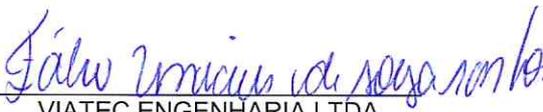
## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Tocantins, com sede na cidade de Palmas; nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

  
UNIÃO  
**MARIO ABILIO BURATI**  
Chefe da SAPOL/DERF/PAL/TO

Palmas – TO, 23 de março de 2018.

  
VIATEC ENGENHARIA LTDA  
**FÁBIO VINICIUS DE SOUZA SANTOS**  
Sócio/Diretor

TESTEMUNHAS:  
DRF/PAL/TO

  
Palmas-TO

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: Paulo Roberto Ferreira da Silva  
ATRFB Mat. Siape 57812

Pela Contratada  
Bruno Marques R. Hoffmann

NOME: Bruno M. R. Hoffmann  
CPF: 052.214.776-37